

limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer forma de representação social em território nacional ou estrangeiro, ou outras formas de representação da sociedade.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas contabilísticas, económicas, da informática, da engenharia civil, arquitectura, construção promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários turísticos e hoteleiros, consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional, representação, comercialização, agentes de comércio, importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentares, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritórios, calçado, decoração de têxteis em bruto ou trabalhados, comissões e consignações, prospecção de mercados, serviços de promoção e *marketing*, aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor, compra de imóveis para revenda, gestão da carteira de títulos próprios.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota do mesmo valor pertencente ao único sócio, Christian Gottorp Thor Larsen.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos sócios e não sócios eleitos em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio, Christian Gottorp Thor Larsen.

2 — Para validamente obrigar e representar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Para além dos poderes normais de gerência, poderão ainda os gerentes:

- a) Comprar e vender, permutar bens móveis ou imóveis de e para a sociedade;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, bem como dar e aceitar de trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais;
- c) Assinar quaisquer contratos de *leasing* e aluguer de longa duração, mobiliário e imobiliário;
- d) Confessar, desistir e transigir em juízo;
- e) Obter empréstimos, pelos prazos e condições que entender.

4 — A gerência pode constituir mandatários para a prática de determinados actos ou espécie de actos.

Artigo 5.º

1 — A sociedade, por deliberação da assembleia geral a realizar no prazo de 90 dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer forma de apreensão judicial da quota;
- c) Por falência, interdição, inabilitação ou falecimento do seu titular;
- d) Quando a quota for retirada da livre disponibilidade do seu titular, nomeadamente quando, por partilha por divórcio ou separação de pessoas e bens, ou só de bens, a quota não for adjudicada no todo ou em parte ao respectivo titular;
- e) Quando o titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos;
- f) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou mais sócios ou a terceiros.

3 — A amortização será realizada pelo valor da quota determinada no último balanço.

4 — Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação permanente do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, devendo estes designar entre si um elemento que a todos represente enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária.

Artigo 6.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo 7.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedade reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 8.º

O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições de juros e reembolsáveis, acordadas em assembleia geral, bem como prestações suplementares de capital até ao valor de 50 000 euros, reembolsáveis nas condições estabelecidas em assembleia geral e aprovadas por unanimidade.

Está conforme.

31 de Maio de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*.

2007418428

T2, PRODUÇÃO E EVENTOS, L.DA

Anúncio n.º 7899-SE/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 106-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 507261631; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 33/20050331.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Raul Filipe de Carvalho Fernandes Santos Ribeiro e Ana Cristina Canteiro Vasconcelos Tavares, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

Artigo 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma T2, Produção e Eventos, L.^{da}
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Marés Vivas, bloco B, Edifício Atlantic Garden, apartamento 201, freguesia e concelho de Cascais.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste em produção musical, produção audiovisuais. Importação, exportação, comércio e representação de instrumentos musicais, material eléctrico, informático electrónico e seus acessórios. Formação musical, artística e áudio. Organização de eventos.

Artigo 3.º

- 1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.
- 2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global do capital social.
- 3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

- 1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.
- 2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.
- 3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
- 4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Raul Filipe de Carvalho Fernandes Santos Ribeiro.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

11 de Abril de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.

2006745409

UNIFER — INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, S. A.

Anúncio n.º 7899-SF/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 024/390718; identificação de pessoa colectiva n.º 500206406; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 4/20041206.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Aumento de capital e alteração do contrato.
Aumento de 685 193 000\$, subscrito da seguinte forma:
200 000 000\$, por conversão de créditos em capital;
485 193 000\$, em dinheiro.
Artigos alterados: 5.º e 17.º, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º

O capital da sociedade, integralmente realizado, é de 3 530 000\$00, dividido em 3 530 000 acções, com o valor nominal de 1000\$00 cada.

Artigo 17.º

Vinculam validamente a sociedade:

- Quaisquer dois membros da comissão executiva, conjuntamente;
- Dois administradores, um quais deverá ser um dos membros da comissão executiva;
- Um membro da comissão executiva e um mandatário ou um procurador, dentro dos limites da procuração conferida.

Mais certifico que é do seguinte teor o relatório do ROC, nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

Relatório nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

1 — Tendo, para o efeito, sido designados por deliberação dos sócios da UNIFER — Indústrias Metalúrgicas, S. A., tomada em assembleia geral realizada em 31 de Março de 1992, vimos apresentar o relatório a que se refere o artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, relativamente ao crédito que sobre essa sociedade detém o Dr. Jorge Augusto Caetano da Silva José de Mello com o qual ele pretende

participar na realização do aumento de capital social dessa mesma sociedade de 2 844 807 000\$00 para 3 600 000 000\$00.

2 — O crédito de que é titular o Dr. Jorge Augusto Caetano da Silva José de Mello é de 200 000 000\$00.

3 — Verificámos a titularidade do referido crédito através de procedimentos de revisão de contas, tendo adoptado como critério valorimétrico a aceitação do valor contabilístico que o mesmo expressa na escrituração da sociedade em que se encontra registado.

4 — Em nossa opinião, o valor do crédito em causa atinge o valor nominal da entrada, em bens diferentes de dinheiro, do seu titular no aumento de capital referido no ponto I do presente relatório.

5 — Destina-se o presente relatório a ser colocado à disposição dos sócios da empresa que vai proceder ao aumento de capital e deve ao mesmo ser dada publicidade, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais.

Porto, 30 de Julho de 1992. — Moreira & Valente, SROC, representada por *Benjamim António Oliveira Valente* (ROC n.º 247).

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

13 de Dezembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*.

2007401363

UNION — RH E FORMAÇÃO, L.ª

Anúncio n.º 7899-SG/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 17 070/20050523; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20050523.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Contrato de sociedade

No dia 23 de Fevereiro de 2005, no 9.º Cartório Notarial do Porto, perante mim, licenciada Helena Maria de Sousa Moreira Delgado, notária do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Marco António da Costa Pereira Coutinho (bilhete de identidade n.º 8567684, de 27 de Agosto de 2001, Braga), natural da freguesia de Real, concelho de Braga, casado, residente na Rua de José António Cruz, 203, 4.º, esquerdo, trás, São Vítor, Braga, João Miguel de Azevedo Domingues (bilhete de identidade n.º 6993255, de 22 de Janeiro de 2002, Braga), natural da freguesia de Portela das Cabras, concelho de Vila Verde, casado e residente na Rua da Devesa Basta, n.º 14, Fraião, Braga, e António Manuel Teixeira do Vale (bilhete de identidade n.º 8043480, de 20 de Janeiro de 2003, Braga), natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, casado e residente na Quinta da Pedra Pinta, Galegos, Póvoa de Lanhoso;

Que outorgam na qualidade de únicos sócios e gerentes em representação da sociedade comercial por quotas denominada Value Added Partners — Consultoria Estratégica e Financeira, L.ª, NIPC 507090543, com sede na Travessa do Dr. Francisco Machado Owen, 85, Braga (São Vítor), concelho de Braga, com o capital social de 6000 euros, registada na Conservatória do Registo Comercial de Braga sob o n.º 9791, qualidade e poderes que verifiquei pela exibição da certidão comercial, tendo verificado a capacidade para este acto pelo disposto no artigo 17.º do contrato de sociedade que se arquiva.

2.ª Maria Angelina Lopes Trindade Rodrigues Tavares (NIF 127649949 — bilhete de identidade n.º 2759153, de 22 de Maio de 1997, Lisboa), natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, casada com Adriano António Araújo Rodrigues Tavares, sob o regime da comunhão geral e residente na Travessa de Senra, 101, 49, 2.º, esquerdo, Canidelo, Vila Nova de Gaia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos documentos de identificação.

E pelos primeiros outorgantes, na mencionada qualidade, e a segunda outorgante foi dito que constituem uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação Union — RH e Formação, L.ª, tem a sua sede na Praceta do D. Nuno Álvares Pereira, 20, 5.º, sala GA, freguesia e concelho de Matosinhos.